

COMISSÃO ESPECIAL

PROJETO DE LEI Nº 5.939, de 2009 (do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. – PETRO-SAL, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 8º do Projeto de Lei nº 5.939, de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Ato do Poder Executivo aprovará o estatuto da PETRO-SAL.

Parágrafo primeiro. O estatuto fixará o número máximo de empregados e o de funções e cargos de livre provimento, as quais serão limitadas a vinte por cento do total de empregados efetivos.

Parágrafo segundo. Fica vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica ou vinculado ao Ministério das Minas e Energia ou de qualquer empresa que detenha participação societária da Petrobras S/A ou da Agência Nacional de Petróleo-ANP, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na PETRO-SAL.”

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente Emenda é resguardar o princípio da moralidade, legalidade e da impessoalidade, impedindo a criação exacerbada de cargos de livre provimento.

Assim, tal número fica limitado a um percentual do total de empregados efetivos.

Ademais, inclui-se parágrafo que impede a contratação em cargos de livre provimento de parentes até o terceiro grau, que atuam no Ministério das Minas e Energia e na empresas que a Petrobrás S/A detenha qualquer participação acionária.

Sala das Sessões, em de setembro de 2009.

Deputado **LUIZ CARLOS HAULY**
(PSDB - PR)